



CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

ESTATUTO DO "C.A.E.F.A - CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE" DE FERNANDÓPOLIS/SP.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins:

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº - 7 5 1 7

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 1º - O " C.A.E.F.A. " CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE", de Fernandópolis/SP, também designada pela sigla **C.A.E.F.A.**, constituída em 1º de julho de 1.970 é uma entidade sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Líbero de Almeida Silveiras, nº 2.906, bairro Coester no município de Fernandópolis, estado de São Paulo, CEP nº 15.603-087 e foro na comarca de Fernandópolis/SP.

Art. 2º - O " C.A.E.F.A – CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE", é uma entidade de assistência social de atendimento, conforme prevê a LOAS, suas resoluções e normativas e tem por finalidade o atendimento gratuito de adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade, dos sexos masculino e feminino, que buscam a oportunidade de participar de atividades socioassistenciais e integração no mundo do trabalho, visando a ampliação do conhecimento, aprendizado, fortalecimento dos vínculos, baseando-se nos valores morais, sociais, intelectuais, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo religioso, oportunizando o resgate da cidadania e acesso a seus direitos referente a vida e saúde, a alimentação, a educação, aprendizagem e iniciação ao trabalho, ao esporte, lazer, cultura, liberdade, convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente", de Fernandópolis/SP, tem como preceito colaborar com a União, o Estado e o Município, na promoção e incentivo aos adolescentes e jovens, com vistas a seu futuro, procurando contribuir para lhes assegurar os direitos básicos determinados por lei.

Art. 4º - O " C.A.E.F.A – Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, terá como atividade preponderante o atendimento a adolescentes e jovens através de serviços, programas, projetos, ações e benefícios socioassistenciais



Rotary
Club de Fernandópolis

CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

conforme preconiza a LOAS, suas Resoluções e Normativas e atividade secundária a integração no mundo do trabalho de acordo com a Lei da Aprendizagem, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 5º - O "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades e obrigações, perante a Lei, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Associados:

Art. 7º - O "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, é constituído por número ilimitado de associados, que são constituídos, exclusivamente pelos membros do Rotary Club de Fernandópolis.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP;

IV – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Art. 9º - São deveres dos associados:

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº - 7 5 1 7

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – zelar pelo decoro e bom nome do "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP.
- IV – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das ações da entidade.

Art. 10º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP.

Art. 11º - Será aplicada a pena de exclusão aos associados que:

- I – causar dano moral ou material a entidade;
- II – não comparecer em 2 (duas) reuniões consecutivas da entidade, sem justificativa plausível, com decisão de acatamento pela Diretoria;
- III – servir-se da entidade para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.
- IV – Superveniência de incapacidade civil.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração:

Art. 12º - O "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete a Assembleia Geral:

- I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº - 7 5 1 7

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fernandópolis - SP



CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

II – alterar quando necessário Estatuto Social;

III – decidir sobre a dissolução da entidade nos termos do art. 39;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – aprovar as contas;

VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

VIII – decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº - 7 5 1 7

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 15º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria, referente ao exercício findo;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, referente ao ano civil encerrado;

III – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela diretoria.

Art. 16º - A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

I – por 2/3 (dois terço) da Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, atendendo, porém, os demais estabelecidos no artigo 17º deste Estatuto.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, e por meios eletrônicos confiáveis com registro de envio aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada no horário e dia convocado com a presença mínima da maioria absoluta dos associados;

Parágrafo 2º - Não havendo número suficiente de associados para a instalação da Assembleia Geral, o início dos trabalhos ocorrerá em segunda chamada 30 (trinta) minutos após o horário, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes.



CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

Art. 18º - A Diretoria será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º Diretores de Finanças;
- e) 03 (três) Conselheiros Fiscais e 03 (três) suplentes;
- f) 01 (um) Relações Públicas e suplente;
- g) 01 (um) Diretor de Patrimônio e suplente;

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19º - É vedado ao Presidente e demais diretores participação em pleito eleitoral, ficando obrigado a se desligar da diretoria, com antecedência mínima de 06 (seis) meses ao pleito, através de solicitação por escrito.

§ 1º - Após o pleito eleitoral o diretor que pretender retornar ao seu cargo, deverá solicitar por escrito, o que será analisado pela diretoria.

Art. 20º - Compete a Diretoria:

- a) elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) contratar e demitir funcionários;
- e) cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social;
- f) analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Diretoria de Finanças;
- g) prestar contas da administração, anualmente;
- h) convocar a Assembleia Geral.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês toda terceira quarta-feira às 19h00 na sede da entidade.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº - 7 5 1 7

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- b) representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar e presidir as reuniões de Assembleias e da diretoria;
- e) dirigir e orientar toda atividade do "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP;

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº - 7 5 1 7

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias e redigir as competentes atas;
- b) publicar todas as notícias das ações da entidade;
- c) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- d) atender a correspondência;
- e) preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- f) elaborar editais e as pautas das reuniões.

Art. 25º - Compete ao segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 26º - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receita e despesa mensal e sempre que forem solicitados;
- d) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

- e) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da entidade;
- h) orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da entidade.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº - 7 5 1 7

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 27º - Compete ao 2º (segundo) Diretor de Finanças:

- a) substituir o 1º (primeiro) Diretor de Finanças em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º (primeiro) Diretor de Finanças.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será composto por três (3) associados e três (03) suplentes.

& 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

& 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor de Finanças, opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30º - Compete ao Relações Públicas:

- a) divulgar todo trabalho desenvolvido pela entidade através da imprensa escrita e falada;
- b) divulgar promoções e eventos em que a entidade participe ou promova.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Patrimônio:



CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

a) zelar pelas boas condições e manutenção do patrimônio da entidade, inclusive com inventário atualizado;

b) adquirir ou substituir por novos, com aprovação da diretoria.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº - 7 5 1 7

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 32º - Haverá 04 (quatro) tipos de reuniões:

- 1) reunião mensal da Diretoria;
- 2) reunião extraordinária da Diretoria, convocada pelo Presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria;
- 3) Assembleia Geral;
- 4) Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 33º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 34º - O patrimônio do "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, será constituído de bens: móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro e ou qualquer natureza, recursos do poder público.

Art. 35º - A Diretoria tem poder para adquirir ou desfazer do patrimônio do "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, em valor limitado a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época, desde que realizadas, no mínimo, 3 (três) avaliações por escrito, de empresas ou pessoas regularmente estabelecidas no ramo vinculado ao bem a ser negociado.

Parágrafo Único: Os bens que compõem o patrimônio do "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, com valores acima de 10 (dez) salários mínimos, só poderão ser transacionados com aprovação dos associados em Assembleia Extraordinária, exclusivamente convocada para este fim, devendo obedecer na



CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

mesma forma a existência de no mínimo 3 (três) avaliações e, devidamente aprovada por 2/3 dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação por maioria absoluta dos associados.

Art. 36º - O "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 37º - O "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 38º - O "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, aplicará os recursos e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 39º - Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, exclusivamente localizada na cidade de Fernandópolis no Estado de São Paulo, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 40º - O "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Eleições e mandato

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº - 7 5 1 7

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

Art. 41º - As eleições para Diretoria do "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, acontece nos anos terminados em número par, bianualmente, na primeira quinzena do mês de outubro, sendo publicado edital de convocação de eleição com 30 (trinta) dias de antecedência, para inscrições dos pretensos candidatos.

Parágrafo 1º: Os candidatos terão o prazo de 10 (dez) dias para se inscreverem para participação no pleito, a contar da data de publicação do edital.

Parágrafo 2º: Ao final do prazo para as inscrições, em não havendo candidato entre os associados, a eleição será realizada na data designada, porém, através de votação direta com cédula, por sufrágios nominativos, onde concorrerão, obrigatoriamente, os diretores constantes da diretoria em exercício, sendo declarado vencedor quem receber o maior número de votos.

Art. 42º - Tem direito a voto todos os associados que estejam com suas obrigações sociais em dia.

Art. 43º - O mandato terá a duração de dois anos civis, tendo início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do ano seguinte, podendo ocorrer a reeleição somente uma vez, por eleição, para igual período.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais:

Art. 44º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, através de proposta apresentada por associado ao Presidente do Rotary Club de Fernandópolis, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para designação de Assembleia específica para esta finalidade.

Parágrafo 1º: A alteração estatutária será aprovada em primeira votação na primeira convocação da Assembleia, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados e, não havendo número na primeira chamada, na segunda chamada que acontecerá 30 (trinta) minutos após, pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo 2º: Em não havendo número suficiente na primeira convocação, será realizada Assembleia na próxima reunião imediata dos associados, onde será colocado em votação para decisão em primeira chamada pela maioria absoluta e, em não havendo número

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº - 7 5 1 7

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



Rotary
Club de Fernandópolis

CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

suficiente de associados, em segunda chamada que acontecerá 30 (trinta) minutos após, por 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Parágrafo 3º - A alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46º - O "C.A.E.F.A - Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, só poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando sua receita e meios, comprovadamente forem insuficientes para mantê-lo, ou para que o faça atingir os seus objetivos e se torne impossível a continuação de suas ações.

Art. 47º - O "CAEFA – Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente" de Fernandópolis/SP, manterá a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Fernandópolis/SP, 27 de Novembro de 2024.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº - 7 5 1 7

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fernandópolis - SP

JOSÉ LUIS PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

EDSON ANTÔNIO PEÇANHA COSTA
1º SECRETÁRIO

DANIEL TRIDICO ARROIO
ADVOGADO – OAB/SP 243425



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
FERNANDÓPOLIS - SP**

Título prenotado sob nº 8494 em 11/12/2024, devidamente averbado em microfilme sob nº 7517, referente ao registro origem nº 76.
Custas: Registrador: R\$ 226,78 - Estado: R\$ 64,39 - Sec. Fazenda: R\$ 44,10 - Reg. Civil: R\$ 11,94 - Trib. Justiça: R\$ 15,57 - M.P.: R\$ 10,91 - ISS: R\$ 09,01 - Total: R\$ 382,70.
O Referido é verdade e dou fé.
Fernandópolis, 13/12/2024.

[Signature]
Ademir Cambuy - Escrevente Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
bel. Ademir Cambuy
Escrevente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS DE FERNANDÓPOLIS Av. Amadeu Bizelli nº 1.100 - Centro
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Fernandópolis/SP - CEP: 15600-019
ANIANE DE CARVALHO PORTELA - TABELIÃO Telefone: (17) 3442-6207

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA, SEM VALOR ECONÔMICO, A(S) FIRMA(S) DE:
JOSE LUIS PEREIRA DA SILVA (25601), EDSON ARNUNIO PECANHA COSTA
(67069), DANIEL TRIDICO ARROIO (40196). DO FE. - SELO(S):
AA0034980, AA0168478.

Em Test. *[Signature]* verdade.
JAMAINA DA SILVA - SELO(S) DO TABELIÃO TOTAL: R\$ 24,96.
FERNANDÓPOLIS, 10 de dezembro de 2024.
~~*CODIGO DE SEGURANCA: 494847050485052495353485151.*~*~*

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE FERNANDÓPOLIS / SP**
Mariana Sousa - Escrevente

DANIEL TRIDICO ARROIO
ADVOCADO - OAB/SP 23425